



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 183, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 171/2022**

**AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA  
AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DE  
HOSPITAIS PÚBLICOS E MATERNIDADES  
PÚBLICAS MINISTRAREM CURSOS SOBRE  
A MANOBRA DE HEIMLICH, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos e maternidades públicas situadas no Município de Santo André, autorizados a ministrarem cursos sobre a manobra de Heimlich aos pais ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1º As orientações e os treinamentos serão ministrados durante pré-natal, ou antes, da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis, a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais públicos e maternidades públicas. Em caso de rejeição os mesmos deverão assinar um termo declarando sua recusa.

**Art. 2º** Os hospitais públicos e maternidades públicas deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cópia da presente lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

**Parágrafo único.** Os hospitais públicos e maternidades públicas poderão optar por fornecer os respectivos treinamentos individuais ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 3º** Os hospitais públicos e maternidades públicas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adequarem às normas vigentes, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 6247/2022  
/IGS

